



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2786, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas – CMDI do Município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas – CMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de caráter consultivo.

ARTIGO 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas – CMDI:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de obras e infraestruturas que envolvam o Município de São Pedro do Turvo;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural, colaborando para o planejamento eficiente e sustentável do município;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de obras públicas e privadas prestados à população, zelando pela eficiência e qualidade dos projetos e execuções;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e os setores responsáveis por obras e infraestrutura no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

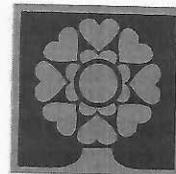
ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas – CMDI será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – 01 (um) representante do Setor de Engenharia;

V – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil do Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º. Perde o mandato o membro do CMDI que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

ARTIGO 5º. O CMDI, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

ARTIGO 6º. As deliberações do CMDI assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

ARTIGO 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ARTIGO 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO 10. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Obras e Infraestruturas.

ARTIGO 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário que tratam do mesmo assunto.

ARTIGO 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 19 de junho de 2024.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


MEYRIELEN SEVERIANO DE SOUZA – Chefe de Gabinete